



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

**RESOLUÇÃO Nº 18/2024-CONSU, DE 01 DE AGOSTO DE 2024**

Estabelece Normas de Emissão de Endossos Institucionais para guarda de remanescentes arqueológicos no Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem do Instituto de Tecnologia e Tecnologia da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.

O Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha Mucuri (UFVJM), no uso de suas atribuições estatutárias e considerando a competência do Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem vinculado ao Centro de Estudos em Geociências do Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT) desta Universidade e que os remanescentes arqueológicos são patrimônio da União, instituído pela Lei Federal no 3924/1961, e qualquer destruição e/ou mutilação dos mesmos é considerado crime contra o Patrimônio Nacional, conforme art. 5º da referida Lei, em sua 371ª reunião, sendo a 174ª sessão em caráter ordinário realizada no dia 26 de junho de 2024,

**RESOLVE:**

Art.1º Instituir, nos termos da presente Resolução, as Normas para emissão do Endosso Institucional pelo Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem do Centro de Estudos em Geociências do Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT) da UFVJM, para guarda de remanescentes/ vestígios arqueológicos provindos de pesquisas e achados de instituições e/ou empresas vinculadas à iniciativa privada, sobretudo licenciamentos ambientais, conforme estabelecido pela portaria SPHAN nº.07de1988, artigo 5º, inciso VII; e conforme as normas da Instrução Normativa nº 01, de 25 de março de 2015 e Portaria nº 196, de 18 de maio de 2016 para guarda do material arqueológico.

§ 1º O referido Laboratório detém a autorização do Órgão Federal, representado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN-MG) para emissão de endossos institucionais e guarda de remanescentes arqueológicos provindos de qualquer parte do território do estado de Minas Gerais, gerados pelas suas próprias pesquisas e/ ou de outras instituições, assim como de atividades e obras de empresas privadas.

§ 2º Cabe ao IPHAN autorizar a guarda de remanescentes arqueológicos provindos de outros estados da União ou Internacional, sendo que cabe ao LAEP/UFVJM a guarda o material e documentos de autorização.

§ 3º O LAEP apresenta reserva técnica adequada ao depósito, salvaguarda, conservação e gestão do patrimônio cultural nacional, sendo sua estrutura física atual é adequada às normas internacionais de salvaguarda de vestígios arqueológicos, levando em conta as normas de segurança e acomodação do material nela depositado.

§ 4º Por remanescentes arqueológicos entende-se qualquer vestígio de atividade humana no passado, representados principalmente por ferramentas líticas; vasilhames cerâmicos ou parte deles; vestígios zooarqueológicos; estruturas de combustão; amostras de sedimento; vestígios históricos (louças, faianças, metais, instrumentos de madeira, urnas, etc.); conforme Lei Federal nº.3924/1961, art.2º, alíneas

a, b, c, d.

§ 5º O LAEP deverá manter arquivo digital de todas as coleções que estão sob sua guarda, cabendo ao empreendedor e/ ou órgão público fornecer todo o material (de acordo com a Portaria IPHAN nº196/2016).

§ 6º O depósito dos remanescentes arqueológicos só integrará a reserva técnica do LAEP se estiverem estritamente de acordo com o que é imposto pela Portaria IPHAN nº 196/2016.

§7º A emissão do endosso institucional é autorizada pelo Coordenador do LAEP em exercício.

## **DAS FINALIDADES**

Art. 2º Criar, colecionar e gerir acervo para suporte de pesquisas atuais ou futuras no âmbito UFVJM, mantendo a guarda de remanescentes arqueológicos provenientes do estado de Minas Gerais como coleção de referência, de cunho científico, para o resgate da história do uso e ocupação do solo desde antes da conquista europeia até os tempos atuais.

Art.3º Obter, com anuência do IPHAN-MG, doações das instituições e/ou empresas vinculadas à iniciativa privada e/ou pública pela guarda dos remanescentes arqueológicos, de forma a garantir a gestão desse patrimônio voltada, sobretudo, para o desenvolvimento pesquisas vinculadas à identificação do patrimônio arqueológico e estudo de seus conteúdos nos vales do Jequitinhonha e Mucuri além de projetos de educação patrimonial.

§ 1º Nos termos da norma vigente, as instituições públicas envolvidas em atividades que requeiram licenciamento ambiental deverão realizar o cadastro e as doações de remanescentes arqueológicos atendendo ao mesmo modelo aplicados às empresas privadas.

§ 2º As doações de contrapartida para os endossos institucionais poderão ser feitas pela cessão não onerosa e definitiva de bens materiais, entre outros, de instrumentos e equipamentos para o desenvolvimento de trabalhos de pesquisa e extensão do LAEP (ou laboratórios que compõem o CeGeo); materiais de escritório e expediente; passagens e diárias; bolsa de estudos de estudantes de graduação e pós-graduação; equipamentos e obras de infraestrutura, financiamento de análises para pesquisa em arqueologia e área afins, assim como o financiamento de projetos e atividades relativas à educação patrimonial.

§3º A contrapartida de endosso pode ser efetuada em moeda corrente deverá ser depositada em conta bancária específica junto à fundação de apoio indicada, sendo os recursos financeiros depositados administrados pela fundação, conforme termos definidos em contrato, respeitadas as normas e leis vigentes que regem as suas relações com as universidades federais, em especial as Leis nº 14.133/2021, e nº 8.958/1994.

§ 4º Quando a contrapartida de endosso for efetuada em moeda corrente, a fundação de apoio deverá repassar os valores de remuneração para o CeGeo, ICT e reitoria atendendo ao disposto na Resolução CONSU nº12/2016.

## **DAS COMPETÊNCIAS**

Art.4º O Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem do CeGeo/ICT/UFVJM assume a competência para a emissão de endossos institucionais, nos termos da autorização concedida pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

§ 1º É vedada a participação de docentes e pesquisadores do LAEP em pesquisas e demais atividades desenvolvidas por empresas privadas que venham a ceder materiais para endossos institucionais.

Art. 5º A responsabilidade do Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem do

CeGeo/ICT/UFVJM pela guarda e manutenção do material arqueológico conforme instituído pela portaria SPHAN n.º.07 e IN n.º 01/2015 é assumida a partir do momento do recebimento do material, que deve ser entregue contra a firma em protocolo por documentação expedida na Portaria IPHAN n.º196/2016. É apenas a guarda, não sendo de sua responsabilidade qualquer problema provindo das pesquisas realizadas por outras instituições e/ou empresas vinculadas à iniciativa privada.

§ 1º A efetivação de doações não remete o direito do uso do nome do Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem do Centro de Estudos em Geociências do Instituto de Ciência e Tecnologia da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri pelas instituições e/ou empresas privadas doadoras.

§ 2º O LAEP é responsável pelo recebimento, guarda e manutenção dos materiais recebidos em endosso, se isentando da responsabilidade de eventuais problemas inerentes às pesquisas realizadas por outras instituições e/ou empresas vinculadas à iniciativa privada.

Art. 6º Quando do recebimento de remanescentes arqueológicos, cabe ao Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem do CeGeo/ICT/UFVJM informar ao IPHAN, via Termo de Recebimento(Portaria 196/2016), a guarda permanente de coleções.

## **DAS DOAÇÕES**

Art. 7º Para cada endosso concedido pelo LAEP, este receberá como contrapartida da instituição/empresa valores em doação de bens e materiais ou valor pecuniário, conforme o disposto nos § 2º e 3º do artigo 3º desta resolução.

§ 1º Como contrapartida da instituição/empresa será doado o valor equivalente de R\$3000,00 (TRÊS MIL REAIS), conforme § 2º e 3º do artigo 3º desta resolução.

§ 2º Cabe ao coordenador do Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem do CeGeo/ICT/UFVJM sugerir ou indicar os materiais e bens de interesse do laboratório que serão doados pela instituição e/ou empresa privada.

§ 3º Órgãos do Poder Público de qualquer esfera (não envolvido em licenciamento ambiental), organização sem fins lucrativos e pessoas físicas poderão fazer a doação de remanescentes arqueológicos, desde que suas ações estejam desvinculadas dos processos de licenciamento ambiental.

§ 4º A Direção do ICT deve dar ciência a qualquer projeto que envolva a emissão de endossos institucionais para guarda de remanescentes arqueológicos no Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem.

Art. 8º Para cada caixa de material arqueológico (recebido pelo Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem do CeGeo/ICT/UFVJM), receberá como contrapartida da mesma instituição/empresa o valor de R\$3500,00 (TRÊS MIL REAIS E QUINHENTOS) em doações, referidas no § 2º do artigo 3º dessa resolução.

§ 1º As caixas deverão ser do tipo organizadora (transparente) tamanho equivalente a 30 litros ou 30,5 x 42,5 x 30,7 cm, indicada pela coordenação do LAEP em exercício.

§ 2º Cada caixa deverá conter material distinto, ou seja, apenas cerâmica, apenas lítico, apenas vidro, etc., conforme indicação da coordenação do LAEP em exercício.

§ 3º As doações de bens e equipamentos recebidas pelo Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem do CeGeo/ICT/UFVJM, serão voltadas para viabilizar a guarda, manutenção, estudos e o desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão com o patrimônio arqueológico, inclusive projetos de educação patrimonial.

§ 4º Os materiais e equipamentos doados poderão se estender às demais pesquisas do CeGeo (Centro de Estudos em Geociências), desde que estejam relacionadas à arqueologia, geociências ou

programas de educação patrimonial/ ambiental.

§ 5º Os valores reportados poderão ser revistos e atualizados anualmente e para evitar alterações nesta resolução, a solicitação de atualização de valores será encaminhada pelo coordenador do LAEP à Reitoria da UFVJM que, via portaria, poderá conceder a autorização de atualização de valores.

Art.9º Os casos omissos nessa Resolução deverão ser julgados pelo CONSU.

Art.10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.11. Revoga-se a Resolução n.24– Consu, de 03 de dezembro de 2010.

FLAVIANA TAVARES VIEIRA

Vice-presidente no exercício da Presidência do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **Flaviana Tavares Vieira, Vice-Presidente do Consu**, em 01/08/2024, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1493582** e o código CRC **B18A8153**.